



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
14.GB EM B-4 - PRESIDENTE PRUDENTE**

MEMORANDO

MEMORANDO Nº 14º GB Nº 14/904/24

Nº do Processo: 057.00465361/2024-18

Interessado: Sr. Cmt 14º GB

Assunto: Processo de aquisição de LMP

Encaminho a V. S.^a a documentação em anexo que compõem o processo para aquisição de LMP, nos termos do sistema de compras do Estado de São Paulo, embasados na Lei 14.133/21, a fim de que sejam adquiridas as Medalhas para a outorga aos militares do GB.

EDUARDO FERNANDO CASTANHO

1º Ten PM Ch B/4



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fernando Castanho, 1. TENENTE PM**, em 16/10/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043158074** e o código CRC **15CA57FD**.

DFD - Aquisição de Láureas de Mérito Pessoal 43/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2024	180212-ESP-14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)	EDUARDO FERNANDO CASTANHO	16/10/2024 09:14 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		DFD / Láureas Mérito Pessoal

Informações preliminares

REQUISITANTE:

Órgão: Secretaria da Segurança Pública
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): 14º Grupamento de Bombeiros / Setor de Logística.
Responsável pela demanda: Eduardo Fernando Castanho
Matricula: 106085-6
E-mail: 14gbb4@policiamilitar.sp.gov.br
Telefone: (18) 3222-1601

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

30/10/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota de Empenho.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Média.

1. Descrição sucinta do objeto

1.1 Solicitação de aquisição de Láureas de Mérito Pessoal nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Perfazendo o total de R\$ 6.600,00

Item	Cód. Siafisico	Cód. Compras.gov	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	4635650	612580	Laurea de Merito Pessoal de 5 Grau; Em Metal Ouro e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009	Unidade	100
1	4535642	481147	Laurea de Merito Pessoal de 4 Grau; Em Metal Cromo e Couro Preto , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009;	Unidade	100
2	4535618	618331	Laurea de Merito Pessoal de 3 Grau; Em Metal Prata e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009;	Unidade	150
3	4535600	614879	Laurea de Merito Pessoal de 2 Grau; Em Metal Ouro e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009;	Unidade	150
5	4535596	614878	Laurea de Merito Pessoal de 1 Grau; Em Metal Ouro e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009	Unidade	50

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Justificativa da necessidade

2.1. A presente aquisição se faz necessária, em conformidade com a Portaria Nº CCOMSOC-001/103/19, que prevê a concessão da honraria pela Polícia Militar do Estado de São Paulo aos oficiais e praças que se destacam no cumprimento de suas atribuições, atuando com abnegação, profissionalismo e dedicação à causa pública, para atender às demandas administrativas do 14º Grupamento de Bombeiros.

3. Estimativa de quantidade e valores

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total estimado é de R\$ 6.600,00** para o exercício de 2024.

4. Vinculação ou dependência com outro DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DILLEY BAPTISTA DE MATOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 14:49:19.

EDUARDO FERNANDO CASTANHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 16:22:16.

FERNANDO MANCANO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 09:14:13.

Termo de Referência 37/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	180212-ESP-14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)	DILLEY BAPTISTA DE MATOS	16/10/2024 09:15 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		TR/Láureas

1. Definição do objeto

1.1 Aquisição de Láureas do Mérito Pessoal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód. Siafísico	Cód. Compras. gov	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	4635650	612580	Laurea de Merito Pessoal de 5 Grau; Em Metal Ouro e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009	Unidade	100
1	4535642	481147	Laurea de Merito Pessoal de 4 Grau; Em Metal Cromo e Couro Preto , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009;	Unidade	100
2	4535618	618331	Laurea de Merito Pessoal de 3 Grau; Em Metal Prata e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009;	Unidade	150
3	4535600	614879	Laurea de Merito Pessoal de 2 Grau; Em Metal Ouro e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009;	Unidade	150
5	4535596	614878	Laurea de Merito Pessoal de 1 Grau; Em Metal Ouro e Couro Vermelho , Conforme Boletim Geral Pmesp N° 097 de 2009	Unidade	50

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) data da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Subcontratação

1.5.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação em questão se faz necessária tendo em vista publicação inserta no Bol G PM 201/19, de 22OUT19, sobre a Láurea do Mérito Pessoal, que no Inciso I do Art. 13 dispõe que a aquisição da Láureas do Mérito Pessoal é de responsabilidade das Unidades outorgantes ou daquelas a que estiverem funcionalmente subordinadas.

2.2. O objeto da contratação independe de previsão no Plano de Contratações Anual de 2023, visto ser facultativo nos termos do artigo único da Disposição Transitória do Decreto 67.689/2023.

3. Descrição da solução

3.1. Considerando que em conformidade com o Bol G PM 201/19, de 22OUT19, que versa sobre Láurea do Mérito Pessoal, conforme inciso I do Art. 13, que dispõe que, a aquisição das medalhas é de responsabilidade das Unidades outorgantes ou daquelas a que estiverem funcionalmente subordinadas;

3.1.1. a aquisição das quantidades estipuladas neste Termo de Referência visa atender as necessidades de valorização policial-militar do 14ºGB.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. . A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado

4.1.2. No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos materiais de expediente, porém deverá haver garantia dos materiais de informática [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) data de assinatura do contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Cesário, 300, Jardim Colina, Presidente Prudente-SP, CEP 19.061-145
- 5.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 5.5. O 14º Grupamento de Bombeiros, não se responsabiliza pela perda ou devolução das caixas dos produtos objeto do contrato.
- 5.6. O produto objeto da contratação, somente será recebido entre o horário das 08:00 às 11:30min e das 14:00 às 17:30min.
- 5.7. Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª qualidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#))

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada ([Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III](#)).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV](#)).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º](#))

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#))

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#))

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Cientificar a contratada ou representante legal do início e validade do empenho e suas responsabilidades,

6.9.2. Cientificar e Notificar a contratada ou representante legal sobre eventuais ocorrências,

6.9.3. Cientificar e Notificar a contratada ou representante legal sobre eventuais sanções provenientes de irregularidades.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#))

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16](#))

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#))

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#))

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII](#))

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (**quinze**) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que seja pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) **dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. ([Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável ([artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990](#)), bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **BANCO FORNECEDOR**.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do [artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros especificados na alínea "d" do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12.9. **Agricultor familiar:** Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do [artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

8.12.10. **Produtor Rural pessoa física:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 \(artigos 15 a 17 e 146\) \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)) ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.25. A declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia fica dispensada por se tratar de entrega imediata, nos termos do art. 70 da lei 14.133/21;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seissentos reais), valor conforme custos informados no item Informações Básicas.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180212;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 180501;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DILLEY BAPTISTA DE MATOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 17:09:34.

EDUARDO FERNANDO CASTANHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 16:26:11.

FERNANDO MANCANO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/10/2024 às 09:15:11.

Justificativa de Ausência do ETP e Análise de Riscos 45/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2024	180212-ESP-14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)	EDUARDO FERNANDO CASTANHO	15/10/2024 16:34 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Just ETP LMP

1. Justificativa

- 1.1. Para fins de contratação de empresa para o fornecimento de Medalhas, Láureas de Mérito Pessoal do 5º ao 1º Grau, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO FERNANDO CASTANHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 16:34:37.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
66/2024	180212	Concluída	FERNANDO DE FREITAS ZAUPA
Título: Laurea de mérito pessoal			
Observações:			
Total de itens cotados: 5		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 6.600,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

614878 - Medalha Material: Latão , Cor: Prata , Diâmetro: 55 MM, Finalidade: Reconhecimento Profissional , Acabamento: Cor Envelhecida , Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão , Tipo: Disco , Componentes: Estojo Forrado Em Veludo

Unidade

50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 27,3769%
Desvio Padrão: 5,3385
Maior Preço: R\$ 24,0000

R\$ 12,0000

R\$ 19,5000

R\$ 22,5000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Data início: 14/10/2024
Data fim: 14/10/2024

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Marchand Fabrique - Fornecedor	50		R\$ 24,0000	14/09/2024	Sim
2	IV	Parabéns Comércio Importação e Serviços Eireli-EPP - Fornecedor	50		R\$ 22,5000	14/10/2024	Sim
3	IV	DG BRINDES - Fornecedor	50		R\$ 12,0000	14/10/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
481147 - Medalha Diâmetro: 45 MM, Finalidade: Premiação Desempenho Funcional , Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo , Tipo: Gravações No Anverso E Reverso , Componentes: Barrete De Metal Esmaltado, Fita Vermelha E Branca	Unidade	150
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço Média Mediana	Coeficiente de Variação: 18,6136% Desvio Padrão: 3,0092 Maior Preço: R\$ 19,0000	
R\$ 12,0000	R\$ 16,1667	R\$ 17,5000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado
Data início: 14/10/2024
Data fim: 14/10/2024

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DG BRINDES - Fornecedor	150		R\$ 12,0000	14/10/2024	Sim
2	IV	Marchand Fabrique - Fornecedor	150		R\$ 19,0000	14/09/2024	Sim
3	IV	Parabéns Comércio Importação e Serviços Eireli- EPP - Fornecedor	150		R\$ 17,5000	14/09/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
618331 - Medalha Material: Metal , Diâmetro: 40 MM, Finalidade: Homenagem , Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão , Tipo: Circular , Componentes: Suporte Em Acrílico	Unidade	150
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço Média Mediana	Coeficiente de Variação: 18,6136% Desvio Padrão: 3,0092 Maior Preço: R\$ 19,0000	
R\$ 12,0000	R\$ 16,1667	R\$ 17,5000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado
Data início: 14/10/2024
Data fim: 14/10/2024

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Parabéns Comércio Importação e Serviços eireli-EPP - Fornecedor	150		R\$ 17,5000	14/09/2024	Sim
2	IV	Marchand Fabrique - Fornecedor	150		R\$ 19,0000	14/09/2024	Sim
3	IV	DG Brindes - Fornecedor	150		R\$ 12,0000	14/10/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614879 - Medalha Material: Latão , Cor: Dourada , Diâmetro: 55 MM, Finalidade: Reconhecimento Profissional , Acabamento: Cor Envelhecida , Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão , Tipo: Disco , Componentes: Estojo Forrado Em Veludo	Unidade	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 12,0000	R\$ 16,1667	R\$ 17,5000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		
Coeficiente de Variação: 18,6136%		
Desvio Padrão: 3,0092		
Maior Preço: R\$ 19,0000		

Filtro Aplicado
Data início: 14/10/2024
Data fim: 14/10/2024

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	DG Brindes - Fornecedor	100		R\$ 12,0000	14/10/2024	Sim
2	IV	Marchand Fabrique - Fornecedor	100		R\$ 19,0000	14/09/2024	Sim
3	IV	Parabéns Comércio Importação e Serviços Eireli-EPP - Fornecedor	100		R\$ 17,5000	14/09/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
614878 - Medalha Material: Latão , Cor: Prata , Diâmetro: 55 MM, Finalidade: Reconhecimento Profissional , Acabamento: Cor Envelhecida , Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Personalizada Conforme Modelo Do Órgão , Tipo: Disco , Componentes: Estojo Forrado Em Veludo	Unidade	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 12,0000	R\$ 16,1667	R\$ 17,5000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		
Coeficiente de Variação: 18,6136%		
Desvio Padrão: 3,0092		
Maior Preço: R\$ 19,0000		

Filtro Aplicado
Data início: 14/10/2024
Data fim: 14/10/2024

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Parabéns Comércio Importação e Serviços eireli-EPP - Fornecedor	100		R\$ 17,5000	14/09/2024	Sim
2	IV	DG Brindes - Fornecedor	100		R\$ 12,0000	14/10/2024	Sim
3	IV	Marchand Fabrique - Fornecedor	100		R\$ 19,0000	14/09/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 14/10/2024 16:08

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Unidade Gestora:

180212

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Aquisições de Materiais de Consumo - LMP

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Aquisições de Materiais de Consumo - LMP



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Antonio Zafani, CABO PM**, em 23/10/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043899937** e o código CRC **2DF293A2**.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
14.GB EM UGE - PRESIDENTE PRUDENTE
PARTE

Parte: 14GB-037/600/24

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo por Dispensa Licitação

Do Chefe do Setor de Finanças 14º GB

Ao Sr. Dirigente da UGE 180212.

Referência: Memorando 14GB-014/904/2024 - SEI 057.00465361/2024-18

1. Considerando o disposto no documento de referência, solicito a V. S.^a providências no sentido de que seja autorizada a abertura do **PROCESSO** de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para custear aquisição de Materiais de Consumo - LMP, para o 14º GB, em favor da empresa **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM - "DGBRINDES"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.743.532/0001-70**, do município de São Paulo/SP, através da contratação direta de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

2. Informo a V. S.^a que haverá crédito suficiente para atender a presente despesa, que correrá por conta do Movimento Orçamentário de 2024 - Classificação Econômica 33.90.30 - PTRes 180501 - UGE 180212.

3. Esclareço ainda, que o valor da presente despesa será de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

WELLINGTON HANDERSON TUDISCO
2º Ten PM - Ch Set Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Handerson Tudisco, 2. TENENTE PM**, em 24/10/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043902030** e o código CRC **BE67AD8E**.

SIAFEM2024-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta (DETALHA Conta CONTABIL)-SERPRO
CONSULTA EM 23/10/2024 AS 14:53 TELA: 001 USUARIO: ZAFANI
UNIDADE GESTORA : 180212 - 14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
POSICAO : OUTUBRO - ABERTO
CONTA : 622110101 - = CREDITO DISPONIVEL

LI	Conta	Corrente	Contabil	S	A	L	D	O	R\$
01	180501	150010001	339015	180014					158,82C
02	180501	150010001	339030	180014					6.600,00C
03	180501	150010001	339039	180014					128,00C
04	180501	150010001	339092	180014					346,73C
05	180504	150010001	339030	180014					70.788,39C
06	180504	150010001	339039	180014					11.917,45C
07	180512	150010001	449052	180014					96.000,00C
08	180513	150010001	339030	180014					4.958,73C
09	180514	150010001	339039	180014					200.000,00C
TOTAL :									390.898,12C

Linha(LI) Para Detalhar : DATA INICIAL : DATA FINAL :



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
14.GB EM UGE - PRESIDENTE PRUDENTE

DESPACHO

Despacho: 14GB-057/600/24

Assunto: Abertura de Processo por Dispensa de Licitação

Do Sr. Dirigente da UGE 180212

Ao Chefe do Setor de Finanças 14º GB

Referência: Processo SEI 057.00465361/2024-18 e Parte SEI 0043902030.

1. Considerando o exposto no documento de referencia, autorizo a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para custear aquisição de Materiais de Consumo - LMP, para o 14º GB, em favor da empresa **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM - "DGBRINDES"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.743.532/0001-70**, nos termos do caput do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. A contratação será formalizada a contar da emissão da Nota de Empenho

Presidente Prudente, na data da assinatura digital.

FERNANDO MANÇANO
Major PM - Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mancano, MAJOR PM**, em 24/10/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0043906656 e o código CRC F782FCE5.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00034

Unidade Gestora	180212								
Gestão	00001			Processo	20241111187				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	23/10/2024	PTRes	180501	Unidade Orçamentária	18005				
Programa Trabalho	06122181141680000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	180014	Natureza da Despesa	339030	Valor	6.600,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>10</td><td>6.600,00</td></tr></table>						Mês	Valor	10	6.600,00
Mês	Valor								
10	6.600,00								
Observação									
RESERVA DE RECURSO PARA CUSTEAR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - LMP.									
Usuário									
Consultado Em	23OUT2024	Horário	14:56						



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SEI-057.00100105/2024-70

INTERESSADO: CPI/10

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 1/2024

EMENTA:

PROCESSO: SEI-057.00100105/2024-70

INTERESSADO: CPI/10

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 1/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA SEM DISPUTA nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 68.304/2024. Proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do reservatório de água da Sede do 28ºBPML. Fundamento: Art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Viabilidade condicionada ao atendimento das recomendações. Possibilidade de adoção desta orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015. Prazo de validade de 1 (um) ano. Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no inciso IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do reservatório de água da Sede do 28ºBPML.

2. O valor estimado total de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), em benefício da empresa EDER FERREIRA BATISTA – CNPJ 51.703.695/0001-09.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Constam dos autos, de interesse para a análise da demanda, os seguintes documentos:

- a) Ficha de integração SIAFEM (0021588142) – fls. 02/03
- b) Documento de Formalização de Demanda nº 01/2024 – fls 03/04
- c) Relatório de Pesquisa de preço – fls 08
- d) Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos nº 02/2024 – fls 07
- e) Termo de Referência nº 01/2024 – fls 11/15
- f) Orçamentos – fls 17/26
- g) Documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do pretenso contratado, bem como demonstração de ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública – fls. 27/37
- h) Justificativa da escolha do fornecedor conforme inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023 – fls. 42
- i) PARTE nº CPI10-049/14/24 – fls. 44/46
- j) Relatório de credenciamento – fls. 47
- k) Certidões do pretenso contratado – fls. 48/64
- l) Nota de Reserva nº 2024NR00072 – fls. 65
- m) Despacho do Dirigente nº CPI10-050/14/24 – fls. 66/68

4. Nestes termos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise da proposta, conforme SEI nº 057.00100105/2024-70.

É o relatório.

Opino.

DO PARECER REFERENCIAL



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

6. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

7. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

8. Ressalta-se a premente superveniência de nova regulamentação estadual poderá implicar em alteração deste Parecer referencial.

9. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

10. Por fim consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

DESTE PROCESSO

11. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação sem disputa, visando a prestação de serviços de manutenção e conservação do reservatório de água na Sede do 28º BPM/I, com base no *caput*, inciso II, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

12. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

13. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos, valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

14. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

15. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

15.1. Consignamos que, de acordo com o § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores acima mencionados serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

15.2. No caso, considerando que (i) objeto contratual se insere nas definições de compra ou de serviço, contidas no artigo 6º, incisos X e XI, da Lei federal nº



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021¹, (ii) o valor da almejada contratação é inferior ao limite legal e (iii) pretende-se contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos, o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no dispositivo legal supra transcrito.

16. Conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021², a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

17. Outrossim, destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável apenas que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP, o que, no caso em questão, consta de fls. 07.

18. Já o **termo de referência** consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pelo artigo 6º,

¹ “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

² No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, conforme segue, o que recomendo seja verificado pela Administração:

“Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária”.*

19. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência cabe à Administração, sem prejuízo da recomendação de efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto³, o que recomendo seja observado.

³ “Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
 - d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

20. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar a prestação do serviço almejado de forma que atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

20.1. No caso deste processo, parece que o termo de referência consta de fls. 11, com a nomenclatura errônea, devendo ser corrigido, bem como o documento de fls. 03.

21. Com relação ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD** – que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, conforme definição do art. 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023 e exigência prevista no inciso I do art. 6º do decreto Estadual nº 68.304/2024.

22. Quanto à definição do valor estimado da contratação proposta, destaco que o artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023 permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital”.

23. Outrossim, observo que, no caso de utilização do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devem ser juntados aos autos a pesquisa direta “mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail”, devendo ser “apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital” (no caso de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, a antecedência máxima é em relação à data de celebração da contratação). Além disso, nos termos do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, a pesquisa de preços realizada com fornecedores deverá observar cumulativamente os seguintes requisitos:

“1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo”.

24. Desse modo, a Administração deve conferir se a pesquisa de preços constante dos autos atende a tais parâmetros legais.

24.1. Ademais, alerto a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

25. Outrossim, após a adoção das providências acima recomendadas, deve ocorrer a elaboração de quadro comparativo de preços em que constem todos os preços pesquisados.

26. Há de se observar, ademais, ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe, como regra, sobre o emprego da **disputa eletrônica** no caso de contratação de **serviços com dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, como é o caso dos autos. A disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade conforme disposto no art. 8º, §1º, do Decreto nº 68.304/2024, o que foi feito no Despacho do Sr. Dirigente (0021860108).

27. Ainda quanto ao preço, vale observar que, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888/2023, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores. A disposição é destinada a procedimentos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

com disputa, aplicando-se o § 1º do artigo 14 do Decreto nº 68.304/2024. Desse modo, a aplicação das previsões em questões dependerá de ser empregada ou não, a disputa eletrônica *in casu*, conforme exposto no item antecedente.

28. Já no que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais, o que foi observado com a juntada da Nota de Reserva nº 2024NR00072. Lembro que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

29. A este respeito, destaco que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

30. Lembro que, nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

31. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será necessária sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

32. Com relação ao processamento da dispensa de licitação, deverá ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal, conforme estabelece o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 68.304/2024. A Administração também deverá atender ao disposto no artigo 7º do referido Decreto, de seguinte teor:

“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V – as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.

33. Com relação à minuta contratual, é recomendável que a Administração utilize como base, sujeita a adaptações justificadamente, a última versão disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Governo Digital. Referida minuta pode ser obtida no Sistema Compras.gov.br e/ou em sítio eletrônico oficial do Estado (cf., e.g., <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>).

34. No entanto, vale lembrar que em casos de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento de contrato é facultativo (art. 95, I da Lei federal nº 14.133/2021).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

35. Ademais, deve ser verificado se o caso se enquadra na hipótese do inciso II do artigo 18 do Decreto estadual 68.304/2024, o qual estabeleceu que, “(...) Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações: (...) II - em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)”. Isso ocorre no caso em análise, dado o valor da contratação. Nos casos em que for superior ao limite referido, os documentos de habilitação deverão ser exigidos em sua totalidade.

36. No que tange à documentação da futura contratada, friso que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato ou da nota de empenho, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

37. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008. Portanto, a informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

38. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021⁴.

39. Conforme o art. 94, *caput*, da Lei federal nº 14.133/2021, “[a] divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos (...)” e, de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo, deverá ocorrer no prazo de “10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

⁴ “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

40. Ainda, esclareço que o novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

41. Não obstante, na hipótese de formalização da contratação emergencial, haverá necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

42. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

43. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

44. Em todos os expedientes destinados à compras ou contratação de serviços de pequeno valor, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos (artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021) examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

45. Para contratações de pequeno vulto que envolvam obras e serviços de engenharia (art. 75, I, da Lei federal nº 14.133/2021) também poderão ser utilizadas as diretrizes deste parecer, com a observação de que o limite de valor atual nessas hipóteses é de R\$ 119.812,02 (Decreto federal nº 11.871/2023).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

46. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à **Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica**.

47. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

48. Feitas essas considerações, retorne este processo à origem, através da DF, para prosseguimento.

É o parecer

São Paulo, 27 de março de 2024.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.743.532/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DGBRINDES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R BARAO DE LORETO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------------	-------------------------------

CEP 04.265-030	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOSE (IPIRANGA)	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DGBRINDES@IG.COM.BR	TELEFONE (11) 3081-4886
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2024** às **09:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.743.532/0001-70
Razão Social: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM ME
Endereço: R BARAO DE LORETO 259 SALA1 / VILA SAO JOSE (IPIR / SAO PAULO / SP / 04265-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101201491256184511

Informação obtida em 23/10/2024 09:09:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM
CNPJ: 04.743.532/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:10 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **D2A1.D212.EF38.1CDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.743.532

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61510480

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/10/2024 09:10:26

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.743.532/0001-70

Certidão nº: 73459120/2024

Expedição: 23/10/2024, às 09:10:55

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.743.532/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:11:10

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

04743532000170

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 23 de outubro de 2024 às 09:11

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 04.743.532/0001-70 E RAZÃO SOCIAL/NOME: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 23/10/2024 às 09:12:00

Em 23/10/2024 às 09:11:54 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

04743532000170

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 04743532000170

LIMPAR

Data da consulta: 23/10/2024 09:06:22
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/10/2024 às 09:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.743.532/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6718.E832.E804.5554 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta Pública ao Cadastro
ICMS

Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: a7fd20a1-2a9b-47e1-a3af-392d0a7e434c

Estabelecimento	
IE: 117.166.079.118	
CNPJ: 04.743.532/0001-70	
Nome Empresarial: MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM	
Nome Fantasia: DGBRINDES	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: RUA BARAO DE LORETO	Complemento: SALA 01
Nº: 259	Bairro: VILA SAO JOSE (IPIRANGA)
CEP: 04.265-030	UF: SP
Município: SAO PAULO	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 02/12/2005
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividades Econômicas: Comércio varejista de artigos esportivos Serviços de montagem de móveis de qualquer material Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 08/12/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **04.743.532/0001-70**
Razão Social: **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM**

Atividade Econômica Principal:
4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS

Endereço:
**RUA BARAO DE LORETO, 259 - SALA 01 - VILA SAO JOSE (IPIRANGA) - 04.265-030 -
São Paulo / São Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 23/10/2024 09:08

1 de 1

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 04.743.532/0001-70

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 23/10/2024 às 09:07:36

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D2827218.9C3E0618.3F2A0045.FA1D9A33

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.743.532/0001-70**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

- Voltar
- Gerar PDF



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00047

No. do Documento	2024CT00047	Data de Emissão	24OUT2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	180212 - 14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903090	PTRES	180501
UGR	180014		
Favorecido	04743532000170 - MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM EPP		
Data de Entrega Prevista	25NOV2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	2 - MATERIAL
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	ARTIGO 24, INC. II
Origem do Material	1 - NACIONAL	Número do Processo	20241111187
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0562
Número do Edital			
Valor a Empenhar	6.600,00		

Local de Entrega	AVENIDA LUIZ CEZÁRIO, 300				
Bairro	JARDIM COLINA				
Cidade	PRESIDENTE PRUDENTE				
CEP	19061-145				
Informações Adicionais					

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	6.600,00
	11	
	12	

Sequência	001	Item	00453565-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	100,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.200,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 5 GRAU, EM METAL BRONZE E COURO PRETO , CONFORME BOLETIM GERAL PMESP Nº 097 DE 2009					



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00047

Sequência	002	Item	00453564-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	100,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.200,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 4 GRAU, EM METAL CROMO E COURO PRETO , CONFORME BOLETIM GERAL PMESP N° 097 DE 2009					

Sequência	003	Item	00453561-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	150,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.800,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 3 GRAU, EM METAL PRATA E COURO VERMELHO , CONFORME BOLETIM GERAL PMESP N° 097 DE 2009					

Sequência	004	Item	00453560-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	150,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.800,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 2 GRAU, EM METAL OURO E COURO VERMELHO , CONFORME BOLETIM GERAL PMESP N° 097 DE 2009					

Sequência	005	Item	00453559-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	50,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	600,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 1 GRAU, EM METAL ESMALTADO E COURO BRANCO , CONFORME BOLETIM GERAL PMESP N° 097 DE 2009					



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
14.GB EM UGE - PRESIDENTE PRUDENTE



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00196

UG	180212 - 14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	24OUT2024		

CNPJ/CPF/UG	04743532000170 - MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM EPP		
Credor	MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM EPP		
Endereço	RUA BARÃO DE LORETO, 259 - IPIRANGA		
Cidade	SAO PAULO	UF	SP
		CEP	04265-030

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	18005	06122181141680000	150010001	33903090	180014	010.029.0562	180501

No Processo	20241111187	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	ARTIGO 24, INC. II
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00047
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
10	6.600,00

Sequência	001	Item	00453565-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000100,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.200,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 5 GRAU, EM METAL BRONZE E COURO PRETO , CONFORME BOLETIM GERAL PMESP Nº 097 DE 2009					

Sequência	002	Item	00453564-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000100,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.200,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 4 GRAU, EM METAL CROMO E COURO PRETO , CONFORME B OLETIM GERAL PMESP N° 097 DE 2009					

Sequência	003	Item	00453561-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000150,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.800,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 3 GRAU, EM METAL PRATA E COURO VERMELHO , CONFORM E BOLETIM GERAL PMESP Nº 097 DE 2009					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00453560-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000150,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	1.800,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 2 GRAU, EM METAL OURO E COURO VERMELHO , CONFORME BOLETIM GERAL PMESP N° 097 DE 2009					

Sequência	005	Item	00453559-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000050,000	Valor Unitário	12,00	Preço Total	600,00
Descrição					
LAUREA DE MERITO PESSOAL DE 1 GRAU, EM METAL ESMALTADO E COURO BRANCO , CONFO RME BOLETIM GERAL PMESP N° 097 DE 2009					

Total ou Valor a Transportar R\$	6.600,00
Local de Entrega	AVENIDA LUIZ CEZÁRIO, 300
Data de Entrega	25NOV2024

FERNANDO MANCANO
29489898848
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	FABIO ANTONIO ZAFANI - 180212
--------------------------	-------------------------------



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044028263** e o código CRC **6156F0B9**.